

Código	Descrição	Origem	Competência		Portaria		Operação		
			Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	06/2008	05/2009	GM- 42 DE 05/01-2007	10/07/2008	7/10/08 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	06/2008	05/2009	GM- 42 DE 05/01-2007	10/07/2008	7/10/08 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	06/2008	05/2009	GM- 42 DE 05/01-2007	10/07/2008	7/10/08 12:00 AM	Alterado	
7102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	06/2008	05/2009	GM- 42 DE 05/01-2007	10/07/2008	7/10/08 12:00 AM	Habilitado	

### Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

### Contrato Gestão - Histórico

Código	Descrição	Origem	Competência		Portaria		Operação	
			Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2015	01/2018	148 MEC/MS	06/12/2017	12/6/17 12:00 AM	Desabilitado
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2015	99/9999	148 MEC/MS	06/12/2017	12/6/17 12:00 AM	Alterado
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2015	99/9999	148 MEC/MS	06/12/2017	12/6/17 12:00 AM	Alterado
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2015	99/9999	148 MEC/MS	06/12/2017	12/6/17 12:00 AM	Alterado
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2015	99/9999	148 MEC/MS	06/12/2017	12/6/17 12:00 AM	Alterado
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2015	99/9999	148 MEC/MS	06/12/2017	12/6/17 12:00 AM	Alterado
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2015	99/9999	148 MEC/MS	06/12/2017	12/6/17 12:00 AM	Alterado
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2015	99/9999	148 MEC/MS	06/12/2017	12/6/17 12:00 AM	Alterado

Código	Descrição	Origem	Competência			Portaria			Operação		
			Inicial	Final	Número	Data	Data	Data	Data	Tipo	Leitos
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2015	99/9999	148 MEC/MS	06/12/2017	12/6/17 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2015	99/9999	148 MEC/MS	06/12/2017	12/6/17 12:00 AM	Habilitado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	12/2013	PORT 382 SAS/MG	30/10/2013	10/30/13 12:00 AM	Desabilitado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	12/2013	PORT 382 SAS/MG	30/10/2013	10/30/13 12:00 AM	Desabilitado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	12/2013	PORT 382 SAS/MG	30/10/2013	10/30/13 12:00 AM	Desabilitado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MG	30/10/2013	10/30/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MG	30/10/2013	10/30/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MG	30/10/2013	10/30/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MG	30/10/2013	10/30/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MG	02/10/2013	10/2/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MG	02/10/2013	10/2/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MG	02/10/2013	10/2/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MG	02/10/2013	10/2/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MG	02/09/2013	9/2/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MG	02/09/2013	9/2/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MG	02/09/2013	9/2/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MG	02/09/2013	9/2/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MG	30/07/2013	8/21/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MG	30/07/2013	8/21/13 12:00 AM	Alterado			

Código	Descrição	Origem	Competência			Portaria			Operação		
			Inicial	Final	Número	Data	Data	Data	Tipo	Leitos	
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MG	30/07/2013	7/30/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MG	30/07/2013	7/30/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MS	03/07/2013	7/5/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MS	03/07/2013	7/5/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MS	03/07/2013	7/5/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MS	03/07/2013	7/3/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MS	28/05/2013	6/12/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MS	28/05/2013	6/12/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MS	28/05/2013	6/12/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MS	28/05/2013	6/11/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MS	28/05/2013	6/7/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MS	28/05/2013	5/28/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MS	26/04/2013	4/26/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MS	26/04/2013	4/26/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MS	26/04/2013	4/26/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MS	19/03/2013	3/22/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MS	19/03/2013	3/22/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SAS/MS	19/03/2013	3/19/13 12:00 AM	Alterado			

Código	Descrição	Origem	Competência			Portaria			Operação		
			Inicial	Final	Número	Data	Data	Data	Data	Tipo	Leitos
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	05/02/2013	2/5/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	05/02/2013	2/5/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	05/02/2013	2/5/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	05/02/2013	2/5/13 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	28/12/2012	12/28/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	28/12/2012	12/28/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	28/12/2012	12/28/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	28/12/2012	12/28/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	28/12/2012	12/28/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	28/12/2012	12/28/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	06/12/2012	12/6/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	06/12/2012	12/6/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	06/12/2012	12/6/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	06/11/2012	11/6/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	06/11/2012	11/6/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	06/11/2012	11/6/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	04/10/2012	10/4/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	04/10/2012	10/4/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	30/08/2012	8/30/12 12:00 AM	Alterado			

Código	Descrição	Origem	Competência			Portaria			Operação		
			Inicial	Final	Número	Data	Data	Data	Data	Tipo	Leitos
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	30/08/2012	8/30/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	30/08/2012	8/30/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	30/08/2012	8/30/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MG	30/08/2012	8/30/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MS	02/08/2012	8/7/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MS	02/08/2012	8/7/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MS	02/08/2012	8/7/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MS	02/08/2012	8/2/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MS	03/07/2012	7/31/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MS	03/07/2012	7/3/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MS	03/07/2012	7/3/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MS	03/07/2012	7/3/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS/MS	03/07/2012	7/3/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	MS/ISAS PORT 382	08/05/2012	5/8/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	MS/ISAS PORT 382	08/05/2012	5/8/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	MS/ISAS PORT 382	08/05/2012	5/8/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	MS/ISAS PORT 382	08/05/2012	5/8/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	MS/ISAS PORT 382	08/05/2012	5/8/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	MS/ISAS PORT 382	08/05/2012	5/8/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	MS/ISAS PORT 382	08/05/2012	5/8/12 12:00 AM	Alterado			

Código	Descrição	Origem	Competência			Portaria			Operação		
			Inicial	Final	Número	Data	Data	Data	Data	Tipo	Leitos
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	MS/SAS PORT 382	09/04/2012	4/9/12 12:00 AM	Habilitado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2011	04/2012	MEC MS 3070	02/03/2012	3/2/12 12:00 AM	Desabilitado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2011	99/9999	MEC MS 3070	02/03/2012	3/2/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2011	99/9999	MEC MS 3070	02/03/2012	3/2/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2011	99/9999	MEC MS 3070	02/03/2012	3/2/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2011	99/9999	MEC MS 3070	08/02/2012	2/8/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2011	99/9999	MEC MS 3070	08/02/2012	2/8/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2011	99/9999	MEC MS 3070	08/02/2012	2/8/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2011	99/9999	MEC/MS 3070	04/01/2012	1/4/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2011	99/9999	MEC/MS 3070	04/01/2012	1/4/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2011	99/9999	MEC/MS 3070	04/01/2012	1/4/12 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2011	99/9999	MEC/MS 3070	04/01/2012	1/4/12 12:00 AM	Habilitado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	04/2011	PORT 382 SES-MG	14/03/2011	3/14/11 12:00 AM	Desabilitado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SES-MG	14/03/2011	3/14/11 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	PORT 382 SES-MG	14/03/2011	3/14/11 12:00 AM	Habilitado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	03/2011	382 SAS-MS	15/02/2011	2/15/11 12:00 AM	Desabilitado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS-MS	15/02/2011	2/15/11 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS-MS	15/02/2011	2/15/11 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2008	99/9999	SAS	06/01/2011	1/6/11 12:00 AM	Alterado			

Código	Descrição	Origem	Competência			Portaria			Operação		
			Inicial	Final	Número	Data	Data	Data	Data	Tipo	Leitos
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2008	99/9999	SAS	06/01/2011	1/6/11 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2008	99/9999	SAS	06/01/2011	1/6/11 12:00 AM	Habilitado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2008	01/2011	SAS	06/12/2010	12/9/10 12:00 AM	Desabilitado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2008	99/9999	SAS	06/12/2010	12/9/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2008	99/9999	SAS	06/12/2010	12/7/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2008	99/9999	350 SES	06/10/2010	10/7/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2008	99/9999	350 SES	06/10/2010	10/7/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2008	99/9999	350 SES	06/10/2010	10/7/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2008	99/9999	350 SES	06/10/2010	10/7/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2008	99/9999	350 SES	06/10/2010	10/7/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2008	99/9999	350 SES	06/10/2010	10/7/10 12:00 AM	Habilitado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2008	10/2010	SAS 382	08/09/2010	9/8/10 12:00 AM	Desabilitado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2008	99/9999	SAS 382	08/09/2010	9/8/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	12/2008	99/9999	SAS 382	08/09/2010	9/8/10 12:00 AM	Habilitado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	09/2010	SAS 382	09/08/2010	8/9/10 12:00 AM	Desabilitado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	SAS 382	09/08/2010	8/9/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	SAS 382	09/08/2010	8/9/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	SAS 382	09/08/2010	8/9/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	04/2008	99/9999	SAS 382	09/07/2010	7/9/10 12:00 AM	Alterado			

Código	Descrição	Origem	Competência			Portaria			Operação		
			Inicial	Final	Número	Data	Data	Data	Data	Tipo	Leitos
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	04/2008	99/9999	SAS 382	09/07/2010	7/9/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	04/2008	99/9999	SAS 382	09/07/2010	7/9/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS-MS	14/06/2010	6/14/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	382 SAS-MS	14/06/2010	6/14/10 12:00 AM	Habilitado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	06/2010	SAS 328	08/04/2010	5/4/10 12:00 AM	Desabilitado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	SAS 328	08/04/2010	5/4/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	SAS 328	08/04/2010	5/4/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	SAS 328	08/04/2010	5/4/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	SAS 328	08/04/2010	4/9/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	SAS 328	08/04/2010	4/9/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	SAS 328	08/04/2010	4/9/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	SAS 328	08/04/2010	4/9/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	SAS 328	08/04/2010	4/9/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	SAS 328	08/04/2010	4/9/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	SAS 328	08/04/2010	4/9/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	SAS MG 382	08/03/2010	3/9/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	SAS MG 382	08/03/2010	3/9/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	SAS MG 11/07/2008	10/02/2010	2/10/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	SAS MG 11/07/2008	10/02/2010	2/10/10 12:00 AM	Habilitado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	02/2010	SAS 382 11/07/2008	11/01/2010	1/11/10 12:00 AM	Desabilitado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	SAS 382 11/07/2008	11/01/2010	1/11/10 12:00 AM	Alterado			
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999	SAS 382 11/07/2008	11/01/2010	1/11/10 12:00 AM	Alterado			

Código	Descrição	Origem	Competência			Portaria			Operação		
			Inicial	Final		Número	Data	Data	Data	Tipo	Leitos
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999		SAS 382 11/07/2008	11/01/2010	11/11/10 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	04/2008	99/9999		424 SES/MG	10/12/2009	12/10/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	04/2008	99/9999		424 SES/MG	10/12/2009	12/10/09 12:00 AM	Habilitado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	12/2009		SAS 382 11/07/2008	10/11/2009	11/10/09 12:00 AM	Desabilitado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999		SAS 382 11/07/2008	10/11/2009	11/10/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999		SAS 382 11/07/2008	10/11/2009	11/10/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	04/2008	99/9999		424 SES MG	06/10/2009	10/6/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	04/2008	99/9999		424 SES MG	06/10/2009	10/6/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	04/2008	99/9999		424 SES MG	06/10/2009	10/6/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999		SAS/MS 382 11/07/2008	02/09/2009	9/14/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999		SAS/MS 382 11/07/2008	02/09/2009	9/2/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999		SAS/MS 382 11/07/2008	02/09/2009	9/2/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999		SAS/MS 382 11/07/2008	04/06/2009	8/6/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999		SAS/MS 382 11/07/2008	04/06/2009	8/6/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999		SAS/MS 382 11/07/2008	04/06/2009	8/6/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999		SAS/MS 382 11/07/2008	04/06/2009	7/10/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999		SAS/MS 382 11/07/2008	04/06/2009	7/10/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999		SAS/MS 382 11/07/2008	04/06/2009	7/10/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999		SAS/MS 382 11/07/2008	04/06/2009	7/6/09 12:00 AM	Alterado		

Código	Descrição	Origem	Competência			Portaria			Operação		
			Inicial	Final		Número	Data	Data	Data	Tipo	Leitos
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999		SAS/MS 382 11/07/2008	04/06/2009	6/4/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999		SAS/MS 382 11/07/2008	07/05/2009	5/7/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999		SAS/MS 382 11/07/2008	07/05/2009	5/7/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999		SAS/MS 382 11/07/2008	07/05/2009	5/7/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999		SAS/MS 382 11/07/2008	07/05/2009	5/7/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	03/2009		SAS/MS 382 11/07/2008	10/03/2009	5/5/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	03/2009		SAS/MS 382 11/07/2008	10/03/2009	3/19/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	03/2009		SAS/MS 382 11/07/2008	10/03/2009	3/19/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	03/2009		SAS/MS 382 11/07/2008	10/03/2009	3/19/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	03/2009		SAS/MS 382 11/07/2008	10/03/2009	3/19/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	03/2009		SAS/MS 382 11/07/2008	10/03/2009	3/19/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	03/2009		SAS/MS 382 11/07/2008	10/03/2009	3/10/09 12:00 AM	Habilitado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	03/2009		SAS/MS 382 11/07/2008	13/01/2009	1/13/09 12:00 AM	Desabilitado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	01/2009		SAS/MS 382 11/07/2008	13/01/2009	1/13/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	01/2009		SAS/MS 382 11/07/2008	13/01/2009	1/13/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	01/2009		SAS/MS 382 11/07/2008	13/01/2009	1/13/09 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	01/2009		SAS/MS 382 11/07/2008	13/01/2009	1/13/09 12:00 AM	Habilitado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	01/2009		SAS/MS 382 11/07/2008	09/12/2008	12/9/08 12:00 AM	Desabilitado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999		SAS/MS 382 11/07/2008	09/12/2008	12/9/08 12:00 AM	Alterado		
7001	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTAO/METAS	LOCAL	07/2008	99/9999		SAS/MS 382 11/07/2008	09/12/2008	12/9/08 12:00 AM	Alterado		

## MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA

Eu, **Daniilo Borges Matias**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED] declaro, para os devidos fins obter ciência da participação do estabelecimento infracitado no edital de credenciamento: **Edital Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete- Concorrência Pública nº 06/2026**, sob as penas da lei, que o **Hospital da Baleia**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.200.429/0001-25, CNES nº 2695324, sediado na Rua Juramento nº 1464 – Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP 30285-408, presta serviço de saúde, promovendo a expansão e qualificação da assistência, em regime hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, em caráter eletivo e de urgência e emergência, encontra-se contratualizado na condição de Entidades Sem Fins Lucrativos, por meio do processo administrativo nº 01.008.189.23.20, com vigência de 60 (sessenta) meses, permanecendo válido até 13/11/2027 e presta serviços regularmente, há mais de 17 (dezesete) anos aos usuários do SUS-BH.

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

RAQUEL FELISARDO ROSA  
[REDACTED]  
Autoridade Certificadora  
SERPRORFBv5  
Em quarta-feira, 11 de março de  
2026 às 18:41



DANILO BORGES  
MATIAS [REDACTED]  
[REDACTED]

Belo Horizonte, 11 de março de 2026.

Assinado de forma digital  
por DANILO BORGES  
MATIAS [REDACTED]  
Dados: 2026.03.12  
15:10:34 -03'00'

**Daniilo Borges Matias**  
**Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS**



Documento assinado digitalmente  
ALINE KARLA DE ARAUJO BATISTA  
Data: 11/03/2026 15:38:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ficha de Estabelecimento Identificação Data: 17/03/2026

CNES: 2695324 Nome Fantasia: HOSPITAL DA BALEIA CNPJ: 17.200.429/0001-25  
Nome Empresarial: FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS  
Logradouro: RUA JURAMENTO Número: 1464 Complemento: --  
Bairro: SAUDADE Município: 310620 - BELO HORIZONTE UF: MG  
CEP: 30285-408 Telefone: (31)3489-1555 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --  
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL  
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: MAURICIO BECHARA NOVIELLO  
Cadastrado em: 03/09/2003 Atualização na base local: 19/02/2026 Última atualização Nacional: 12/03/2026

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

**Caracterização**

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
HOSPITAL DE ENSINO	3069 - FUNDACAO PRIVADA

**Infraestrutura**

Nenhum resultado para a consulta realizada.

**Atividade**

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 11/03/2026

CNES: 2695324 Nome Fantasia: HOSPITAL DA BALEIA CNPJ: 17.200.429/0001-25  
 Nome Empresarial: FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS  
 Logradouro: RUA JURAMENTO Número: 1464 Complemento: --  
 Bairro: SAUDADE Município: 310620 - BELO HORIZONTE UF: MG  
 CEP: 30285-408 Telefone: (31)3489-1555 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --  
 Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL  
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: MAURICIO BECHARA NOVIELLO  
 Cadastrado em: 03/09/2003 Atualização na base local: 19/02/2026 Última atualização Nacional: 09/03/2026  
 Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

**Habilitações**

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
0401	CENTRO DE TRATAMENTO DA MA FORMACAO LABIO PALATAL	NACIONAL	03/2006	99/9999	SAS-168	14/03/2006		17/11/2006	24/03/2006
0801	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR*	NACIONAL	01/2006	99/9999	SAS-017	09/02/2006		15/02/2006	15/02/2006
0805	CIRURGIA VASCULAR	NACIONAL	01/2006	99/9999	SAS 017	09/02/2006		18/08/2006	18/08/2006
1101	SERVICO HOSPITALAR PARA TRATAMENTO AIDS	NACIONAL	03/1993	99/9999			0		
1202	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, DIAGNOSTICOS OU TERAPEUTICOS -HOSPITAL DIA	NACIONAL	08/2008	99/9999	SAS 448	15/08/2008		15/08/2008	15/08/2008
1203	HOSPITAL DIA - AIDS	NACIONAL	03/1993	99/9999			0		

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
1504	ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIALISE	NACIONAL	11/2018	99/9999	PT GM 3415	22/10/2018		26/11/2018	26/11/2018
1505	ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIALISE PERITONEAL	NACIONAL	11/2018	99/9999	PT GM 3415	22/10/2018		26/11/2018	26/11/2018
1707	UNACON COM SERVICO DE RADIOTERAPIA	NACIONAL	05/2013	99/9999	688/SAES/MS	28/08/2023		29/11/2023	15/05/2013
1708	UNACON COM SERVICO DE HEMATOLOGIA	NACIONAL	09/2007	99/9999	688/SAES/MS	28/08/2023		29/11/2023	07/10/2007
1709	UNACON COM SERVICO DE ONCOLOGIA PEDIATRICA	NACIONAL	09/2007	99/9999	688/SAES/MS	28/08/2023		29/11/2023	07/10/2007
1718	ONCOLOGIA CIRÚRGICA HOSPITAL PORTE B	NACIONAL	01/2013	99/9999	PT GM 3398	28/12/2016		13/01/2017	08/02/2013
1901	LAQUEADURA	LOCAL	05/2019	99/9999	DOM 06/06/2019	05/07/2019	0	19/02/2026	09/03/2026
2301	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL*	NACIONAL	01/2008	99/9999	SAS 120 RETIF	14/04/2009		28/05/2009	26/09/2008
2304	ENTERAL E PARENTERAL	NACIONAL	01/2008	99/9999	SAS 120 RETIF	14/04/2009		28/05/2009	26/09/2008
2408	TRANSPLANTE DE RIM	NACIONAL	02/2011	02/2029	SAES/MS 2562	19/02/2025		13/03/2025	21/02/2011
2420	RETIRADA DE ORGAOS E TECIDOS	NACIONAL	12/2010	02/2029	2562/SAES/MS	17/02/2025		13/03/2025	28/12/2010
2447	INCREMENTO FINANCEIRO SNT RIM NIVEL B	NACIONAL	09/2023	99/9999	766/SAES/MS	14/09/2023		06/10/2023	20/09/2023
2502	CENTRO DE REFERENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA**	NACIONAL	10/2007	99/9999	SAS 90 RETF	30/03/2009		26/05/2009	31/03/2008
2601	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO - UTI-A TIPO II	NACIONAL	12/2002	99/9999	PT SAS 874	12/05/2017	10	31/05/2017	
2603	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA - UTI-PED TIPO II	NACIONAL	07/1999	99/9999	PT SAS 874	12/05/2017	6	31/05/2017	
2702	HOSPITAL TIPO II EM URGENCIA	NACIONAL	08/1999	99/9999			0		
2901	VIDEOCIRURGIAS	LOCAL	10/2008	99/9999	DOM 008/2008	27/08/2009	0	19/02/2026	09/03/2026
2902	PMAE - COMPONENTE CIRURGIAS	LOCAL	06/2025	99/9999	PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 0948/2025	24/11/2025	0	19/02/2026	09/03/2026
3801	PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS	LOCAL	03/2025	99/9999	PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 0948/2025	24/11/2025	0	19/02/2026	09/03/2026

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
3807	COMPONENTE ACESSO A RADIOTERAPIA	NACIONAL	11/2025	99/9999	8516/GM/MS	23/10/2025		12/12/2025	12/12/2025

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 11/03/2026

CNES: 2695324 Nome Fantasia: HOSPITAL DA BALEIA CNPJ: 17.200.429/0001-25  
 Nome Empresarial: FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS  
 Logradouro: RUA JURAMENTO Número: 1464 Complemento: --  
 Bairro: SAUDADE Município: 310620 - BELO HORIZONTE UF: MG  
 CEP: 30285-408 Telefone: (31)3489-1555 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --  
 Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL  
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: MAURICIO BECHARA NOVIELLO  
 Cadastrado em: 03/09/2003 Atualização na base local: 19/02/2026 Última atualização Nacional: 09/03/2026  
 Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
UNIDADE ISOLAMENTO	2	2
UTI PEDIATRICA - TIPO II	10	6
UTI-A TIPO II	19	10
ESPEC - CIRURGICO		
BUCO MAXILO FACIAL	2	2
CIRURGIA GERAL	9	9

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
GINECOLOGIA	10	10
NEFROLOGIAUROLOGIA	4	4
NEUROCIRURGIA	1	1
ONCOLOGIA	7	7
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	29	29
OTORRINOLARINGOLOGIA	3	3
PLASTICA	3	3
TORACICA	2	2
TRANSPLANTE	1	1
ESPEC - CLINICO		
CLINICA GERAL	45	45
HEMATOLOGIA	1	1
NEFROUROLOGIA	14	14
ONCOLOGIA	16	16
HOSPITAL DIA		
CIRURGICO/DIAGNOSTICO/TERAPEUTICO	8	8
PEDIATRICO		
PEDIATRIA CIRURGICA	8	8
PEDIATRIA CLINICA	16	16

Data desativação: --

Motivo desativação: --

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**  
**COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

<b>INTERESSADO:</b> HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES - UF: MG		
<b>PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA:</b> MASTOLOGIA		
<b>ASSUNTO:</b> Aumento de vagas de Programa de Residência Médica		
<b>PARECER SISCNRM Nº:</b> 1705/2025	<b>PROCESSO Nº:</b> 2025-2045	<b>APROVADO EM:</b> 25 de Novembro de 2025

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação para Aumento de vagas do programa de Residência Médica - PRM supracitado.

Como consequência, foi realizada visita de avaliação in loco, tendo como resultado o relatório de vistoria do programa.

## **II - ANÁLISE DA RELATORIA DA CNRM**

Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma:

- Favorável ao Aumento de vagas do PRM de MASTOLOGIA para: R1 - 2 vagas e R2 - 2 vagas.

Brasília (DF), 19 de Novembro de 2025

## **III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria.

Brasília (DF), 25 de Novembro de 2025

**MARCUS VINICIUS DAVID**  
Presidente da CNRM

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**  
**COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

<b>INTERESSADO:</b> HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES - UF: MG		
<b>PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA:</b> MEDICINA PALIATIVA-2 ANOS		
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento Provisório de Programa de Residência Médica		
<b>PARECER SISCNRM N°:</b> 368/2024	<b>PROCESSO N°:</b> 2024-1092	<b>APROVADO EM:</b> 22 de Agosto de 2024

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação para Credenciamento Provisório do programa de Residência Médica - PRM supracitado.

Como consequência, foi realizada visita de avaliação in loco, tendo como resultado o relatório de vistoria do programa.

## **II - ANÁLISE DA RELATORIA DA CNRM**

Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma:

- Favorável ao Credenciamento Provisório do PRM de MEDICINA PALIATIVA-2 ANOS para: R3 - 2 vagas e R4 - 2 vagas.

Brasília (DF), 18 de Agosto de 2024

## **III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria.

Brasília (DF), 22 de Agosto de 2024

**ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA**  
Presidente da CNRM

## ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União


**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro**
**PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 2.612, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021**

***Altera, para 31 de dezembro de 2021, o prazo fixado para validade da Certificação de Unidades Hospitalares como Hospitais de Ensino.***

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria Interministerial MEC/MS nº 285, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino e estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e

Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino instituídos pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.212, de 30 de maio de 2014, pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.213, de 30 de maio de 2014, pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.214, de 30 de maio de 2014, pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.272, de 6 de junho de 2014, pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.477, de 15 de julho de 2014, pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.687, de 12 de agosto de 2014, Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.786, de 16 de dezembro de 2014, Portaria Interministerial MEC/MS nº 621 de 27 de maio de 2015, Portaria MEC/MS nº 2.302, de 30 de julho de 2018, e Portaria Interministerial MEC/MS nº 3.960, de 31 de dezembro de 2019, relacionadas aos Hospitais que seguem, resolve:

Art. 1º Fica alterado, para 31 de dezembro de 2021, o prazo fixado para validade da certificação de Unidades Hospitalares como Hospitais de Ensino conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os hospitais que não constam na lista em Anexo permanecem com os prazos de validade normatizados nas Portarias específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2019.

**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**

**Ministro de Estado da Saúde**

**MILTON RIBEIRO**

**Ministro de Estado da Educação**

ANEXO

U F	Município	Instituição	CNPJ	CNES
AL	Maceió	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - UFAL	24.464.109/0001-48	2006197
AL	Maceió	Santa Casa de Maceió	12.307.187/0001-50	2007037
AM	Manaus	Fundação de Medicina Tropical do Amazonas	04.534.053/0001-43	2013606

AM	Manaus	Fundação Hospital Adriano Jorge	06.168.092/0001-08	2012685
AM	Manaus	Hospital Universitário Francisca Mendes	02.806.229/0001-43	2018403
AM	Manaus	Hospital Universitário Getúlio Vargas	04.378.626/0015-92	2017644
BA	Salvador	Hospital Ana Nery	02.466.144/0001-63	0003875
BA	Salvador	Hospital Geral Roberto Santos	13.937.131/0053-72	0003859
BA	Salvador	Hospital Santo Antônio - Obras Sociais Irmã Dulce	15.178.551/0001-17	2802104
BA	Salvador	Liga Álvaro da Bahia- Martagão Gesteira	151.707.230.001-06	0004278
BA	Salvador	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos - UFBA	15.180.714/0002-87	0003816
BA	Salvador	Maternidade Climério de Oliveira - UFBA	15.180.714/0003-68	0004731
BA	Salvador	Santa Casa de Misericórdia da Bahia/ H. Santa Izabel	15.153.745/0002-49	0003832
CE	Fortaleza	Hospital Albert Sabin	07.954.571/0038-04	2563681
CE	Fortaleza	Hospital de Messejana - Dr. Carlos Alberto Studart Gomes	07.954.571/0022-39	2479214
CE	Fortaleza	Hospital Geral Cesar Cals	07.954.571/0039-87	2499363
CE	Fortaleza	Hospital Geral de Fortaleza	07.954.571/0014-29	2497654
CE	Fortaleza	Hospital São José de Doenças Infecciosas	07.954.571/0035-53	2561417
CE	Fortaleza	Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza	72.735.920/00164	2651394

CE	Fortaleza	Hospital Universitário Walter Cantídio - UFCE	07.206.048/0002-80	2561492
CE	Fortaleza	Maternidade Escola Assis Chateaubriand - UFCE	07.206.048/0001-08	2481286
CE	Fortaleza	Hospital Geral Dr. Waldemar Alcântara	05.268.526/0001-70	2785900
CE	Sobral	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	07.818.313/0001-09	3021114
DF	Paranoá	Hospital Regional do Paranoá	00.394.700/0003-70	2645157
DF	Brasília	Hospital Universitário de Brasília - HUB	00.038.174/0006-58	0010510
DF	Brasília	Hospital de Base do DF	00.054.015/0002-13	0010456
DF	Brasília	Hospital Regional da Asa Norte - HRAN	00.054.015/0016-19	0010464
DF	Brasília	Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB	00.054.015/0005-66	0010537
DF	Sobradinho	Hospital Regional de Sobradinho	00.054.015/0018-80	0010502
ES	Vitória	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes - UFES	32.479.164/0001-30	4044916
ES	Vitória	Santa Casa de Misericórdia de Vitória	28.141.190/0002-67	0011746
GO	Goiânia	Hospital das Clínicas - UFG	01.567.601/0002-24	2338424
GO	Goiânia	CRER-Centro de Reabilitação Dr. Henrique Santillo/ AGIR-Associação Goiana de Integralização e Reabilitação	05.029.600/0001-04	2673932
GO	Goiânia	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	01.619.790/0001-50	2338351
GO	Goiânia	Hospital Geral de Goiânia - Dr. Alberto Rassi	02.529.964/0004-08	2338734

MA	São Luiz	Hospital Universitário - UFMA	06.279.103/0002-08	2726653
MG	Juiz de Fora	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	21.575.709/0001-95	2153882
MG	Alfenas	Hospital Universitário Alzira Velano	17.878.554/0003-50	2171988
MG	Belo Horizonte	Centro Geral de Pediatria / Hospital Infantil João Paulo II	19.843.929/0015-06	0026948
MG	Belo Horizonte	Hospital Universitário Risoleta Tolentino Neves	18.720.938/0001-41	0027863
MG	Belo Horizonte	Hospital da Baleia	17.200.429/0001-25	2695324
MG	Belo Horizonte	Hospital das Clínicas - UFMG	17.217.985/0034-72	0027049
MG	Belo Horizonte	Hospital João XXIII - FHEMIG	19.843.929/0013-44	0026921
MG	Belo Horizonte	Hospital Júlia Kubitscheck	19.843.929/0028-20	0027022
MG	Belo Horizonte	Hospital Municipal Odilon Behrens	16.692.121/0001-81	2192896
MG	Belo Horizonte	Hospital Universitário São José / Fundação Educacional Lucas Machado	17.178.203/0006-80	4034236
MG	Belo Horizonte	Instituto Raul Soares - FHEMIG	19.843.929/0003-72	0026999
MG	Belo Horizonte	Maternidade Odete Valadares	19.843.929/0029-01	0026972
MG	Belo Horizonte	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	17.209.891/0001-93	0027014
MG	Itajubá	Hospital Escola de Itajubá	21.040.696/0003-11	2208857
MG	Juiz de Fora	Hospital Universitário - UFJF	21.195.755/0001-69	2218798

MG	Juiz de Fora	Hospital Maternidade Therezinha de Jesus	21.583.042/0001-72	2153084
MG	Montes Claros	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	22.669.931/0001-10	2149990
MG	Montes Claros	Hospital Universitário Clemente de Faria - UNIMONTES	22.675.359/0001-00	2219654
MG	Pouso Alegre	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	23.951.916/0004-75	2127989
MG	Uberaba	Hospital Universitário Mário Palmério	25452301-0001/87	2195585
MG	Uberaba	Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM	20.054.326/0001-09	2206595
MG	Uberlândia	Hospital de Clínicas - Universidade Federal de Uberlândia	25.763.673/0001-24	2146355
MG	Viçosa	Hospital São João Batista	17.989.187/0001-09	2099438
MG	Viçosa	Casa de Caridade de Viçosa - Hospital São Sebastião	25.945.403/0001-34	2099454
MG	Belo Horizonte	Hospital Sofia Feldmam	25459256/0001-92	0026794
MS	Campo Grande	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul	15.461.510/0001-33	0009725
MS	Campo Grande	Hospital Universitário M <sup>a</sup> Aparecida Pedrossian - UFMS	15.461.510/0001-33	0009709
MT	Cuiabá	Hospital Geral Universitário - Soc. de Proteção à Mater. e a Infância de Cuiabá	03.468.485/0001-30	2659107
MT	Cuiabá	Hospital Universitário Júlio Müller - UFMT	00.525.959/0001-40	2655411
PA	Santarém	Hospital Regional do Baixo Amazonas do PA- Dr. Waldemar Penna	24.232.886/0083-03	5585422
PA	Belém	Hospital das Clínicas Gaspar Vianna	22.980.973/0001-77	2333031
PA	Belém	Hospital Ophir Loyola	08.109.444/0001-71	2334321

PA	Belém	Hospital Universitário João de Barros Barreto - UFPA	00.394.544/0059-00	2332981
PA	Belém	Santa Casa de Misericórdia do Pará	04.929.345/0001-85	2752700
PB	Campina Grande	Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG	24.098.477/0016-04	2676060
PB	João Pessoa	Hospital Universitário Lauro Wanderley - UFPB	24.098.477/0007-05	2400243
PE	Recife	Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM	11.022.597/0012-44	2711613
PE	Recife	Hospital Agamenon Magalhães	09.794.975/0224-25	0000418
PE	Recife	Hospital da Restauração	09.794.975/0210-20	0000655
PE	Recife	Hospital das Clínicas - UFPE	24.134.488/0001-08	0000396
PE	Recife	Hospital Getúlio Vargas	09.794.975/0225-06	2802783
PE	Recife	Hospital Universitário Oswaldo Cruz - UPE	11.022.597/0013-25	0000477
PE	Recife	Instituto Materno Infantil de Pernambuco - IMIP	10.988.301/0001-29	0000434
PE	Recife	P.S. Cardiológico de Pernambuco - PROCAPE	11.022.597/0015-97	3983730
PI	Teresina	Hospital Getúlio Vargas Teresina	06.553.564/0104-43	2726971
PI	Teresina	Maternidade Dona Evangelina Rosa	06.553.564/0106-05	2323397
PR	Cascavel	Hospital São Lucas	76080027/0001-01	2738309
PR	Campo Largo	Hospital Nossa Senhora do Rócio	75.802.348/0001-00	0013846

PR	Campina Grande do Sul	Hospital Maternidade Angelina Caron	07.088.017/0001-91	0013633
PR	Cascavel	Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE	00.944.673/0002-80	2738368
PR	Curitiba	Hospital de Clínicas - UFPR	75.095.679/0002-20	2384299
PR	Curitiba	Hospital do Trabalhador	78.350.188/0001-95	0015369
PR	Curitiba	Hospital Erasto Gaertner/Liga Paranaense de Combate ao Câncer	76.591.049/0001-28	0015644
PR	Curitiba	Hospital Pequeno Príncipe	76.591.569/0001-30	0015563
PR	Curitiba	Hospital Universitário Cajuru	76.659.820/0002-32	0015407
PR	Curitiba	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba	76.575.604/0002-09	0015245
PR	Curitiba	Hospital da Cruz Vermelha	07.404.052/0001-72	0015423
PR	Curitiba	Santa Casa de Misericórdia de Curitiba	76.613.835/0001-89	0015334
PR	Londrina	Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná	78.640.489/0003-15	2781859
PR	Maringá	Hospital Universitário Regional da Universidade Estadual de Maringá	79.151.312/0001-56	2587335
PR	Arapongas	Hospital Regional João de Freitas	041.697.120/001-90	2576341
PR	Ponta Grossa	Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais	802573550001-08	6542638
PR	Ponta Grossa	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	80.238.926/0001-59	2686953
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Jesus	29.468.055/0008-89	2269341

RJ	Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	32.72699/0001-37	0025143
RJ	Campos dos Goytacazes	Hospital Escola Álvaro Alvim	28.964.252/0001-50	2287447
RJ	Niterói	Hospital Universitário Antonio Pedro	28.523.215/0003-78	0012505
RJ	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu / Hospital da Posse	29.138.278/0032-08	2798662
RJ	Petrópolis	Hospital Alcides Carneiro	29.138.344/0015-49	2275562
RJ	Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	00.394.544/0211-82	2269988
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Escola Gaffrée e Guinle - UNIRIO	34.023.077/0001-07	2295415
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal da Piedade	03.390.345/0001-97	2269481
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementina Fraga Filho - UFRJ	33.663.683/0053-47	2280167
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ	33.540.014/0017-14	2269783
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Cardiologia Laranjeiras- FUNDACOR	00.394.544/0213-44	2280132
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Psiquiatria - UFRJ	33.663.683/0025-93	2269430
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - UFRJ	33.663.683/0026-74	2296616
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Estadual Hematologia Arthur Siqueira - HEMORIO	32.319.972/0001-30	2295067
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Fernandes Figueira/FIOCRUZ	33.781.055/0002-16	2708353
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer - INCA	40.226.946/0001-95	2273462

RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia / INTO	00.394.544/0212-63	2273276
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Pesquisa Clínica Evandro Chagas	33.781.055/0010-26	2288338
RJ	Rio de Janeiro	Maternidade Escola - UFRJ	33.663.683/0052-66	2270021
RJ	Teresópolis	Hospital das Clínicas de Teresópolis Constantino Ottaviano	32.190.092/0003-78	2297795
RJ	Valença	Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi	32.354.011/0001-66	2292912
RN	Natal	Hospital Onofre Lopes/UFRN	24.365.710/0013-17	2653982
RN	Natal	Maternidade Escola Januário Cicco/UFRN	24.365.710/0014-06	2409208
RN	Santa Cruz	Hospital Universitário Ana Bezerra/UFRN	00.394.445/0271-31	4014111
RR	Roraima	Hospital Geral de Roraima	84.013.416/0001-34	2319659

RS	Canoas	Hospital Universitário Ulbra	88.332.580/0031-80	3508528
RS	Caxias do Sul	Hospital Geral de Caxias do Sul -UCS	88.648.761/0018-43	2223538
RS	Caxias do Sul	Hospital Pompéia Caxias do Sul	88.633.227/0001-15	2223546
RS	Passo Fundo	Hospital da Cidade de Passo Fundo	92.030.543/0001-70	2246929
RS	Passo Fundo	Hospital São Vicente de Paulo	92.021.062/0001-06	2246988
RS	Pelotas	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL	89.876.114/0001-03	2252694

RS	Pelotas	Hospital Universitário São Francisco de Paula / SPAC	92.238.914/0002-94	2253046
RS	Pelotas	Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	92.219.559/0001-25	2253054
RS	Porto Alegre	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - ISCMPA	92.815.000/0001-68	2237253
RS	Porto Alegre	Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	87.020.517/0001-20	2237601
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Fêmeina	92.787.118/0001-21	2265052
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Nossa Senhora da Conceição	92.787.118/0001-20	2237571
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Cristo Redentor	92.787.126/0001-76	2265060
RS	Porto Alegre	Hospital São Lucas - PUCRS	88.630.413/0002-81	2262568
RS	Porto Alegre	Instituto de Cardiologia - Fundação Universitária de Cardiologia	92.898.550/0001-98	2237849
RS	Rio Grande	Santa Casa do Rio Grande	94.862.265/0001-42	2232995
RS	Rio Grande	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Jr.- UFRG	91.102.236/0001-94	2707675
RS	Santa Cruz do Sul	Hospital Santa Cruz	95.438.412/0012-77	2254964
RS	Santa Maria	Hospital Universitário de Santa Maria - UFSM	95.591.764/0014-20	2244306
SC	Criciúma	Hospital São José	92.736.040/0008-90	2758164
SC	Florianópolis	Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago - UFSC	83.899.526/0001-82	3157245
SC	Florianópolis	Hospital Infantil Joana de Gusmão	82.951.245/0009-16	2691868

SC	Florianópolis	Maternidade Carmela Dutra	82.951.245/0013-00	0019283
SC	Joinville	Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	82.951.245/0024-55	2436450
SC	Joinville	Maternidade Darcy Vargas	82.951.245/0025-36	2436477
SC	Tubarão	Hospital Nossa Senhora da Conceição	83.883.306/0012-13	2491710
SE	Aracajú	Hospital Universitário - UFS	13.031.547/0002-87	0002534
SP	São Paulo	Hospital Beneficência Portuguesa	61.599.908/0001-58	2080575
SP	Araraquara	Santa Casa de Araraquara	43.964.931/0001-12	2082527
SP	Barretos	Hospital Pio XII - Hospital do Câncer	49.150.352/0001-12	2090236
SP	Bauru	Hospital de Reabilitação de Anomalias Crânio Faciais	63.025.530/0082-70	2790564
SP	Bauru	Hospital Estadual de Bauru	46.374.500/0148-10	2790602
SP	Botucatu	Hospital das Clínicas / Faculdade de Medicina de Botucatu	48.031.918/0019-53	2748223
SP	Bragança Paulista	H.U. São Francisco de Assis - Casa Nossa Senhora da Paz	33.495.870/0001-38	2704900
SP	Campinas	Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM	46.068.425/0001-33	2082152
SP	Campinas	Hospital de Clínicas - UNICAMP	46.068.425/0001-33	2079798
SP	Campinas	Hospital e Maternidade Celso Pierro	46.020.301/0002-69	2082128
SP	Campinas	Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	47.018.676/000-76	2081490

SP	Campinas	Centro Infantil de Investigação Hemat. Dr. Domingos A. Boldrini	50.046.887/000-27	2081482
SP	Catanduva	Hospital Emílio Carlos	47.074.851/0009-08	2089335
SP	Catanduva	Hospital Padre Albino	47.074.851/0008-19	2089327
SP	Fernandópolis	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis	47.844.287/000-08	2093324
SP	Jaú	Hospital Amaral Carvalho	50.753.755/0001-35	2083086
SP	Jundiaí	Hospital de Caridade São Vicente	50.944.198/000-30	2786435
SP	Limeira	Santa Casa de Misericórdia de Limeira	51.473.692/0001-26	2081458
SP	Marília	Hospital de Clínicas - Unidade Clínico Cirúrgico	91.612.650/0001-46	2025507
SP	Marília	Hospital das Clínicas - Unidade Materno Infantil	91.612.650/0001-46	2025523
SP	Presidente Prudente	Hospital Domingos Leonardo Cerávolo Presidente Prudente	46.374.500/0168-64	2755130
SP	Ribeirão Preto	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto / Universidade de São Paulo	57.722.118/0001-40	2082187
SP	Ribeirão Preto	Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto	55.989.784/0001-14	2084414
SP	Santo André	Centro Hospitalar de Santo André	46.533.942/0001-30	0008923
SP	Santo André	Hospital Estadual Mario Covas - Fundação ABC	46.374.500/0144-97	2080273
SP	Santos	Hospital Guilherme Álvaro	46.374.500/0016-70	2079720
SP	Santos	Santa Casa de Misericórdia de Santos	58.198.524/0001-19	2025752

SP	São Bernardo do Campo	Pronto Socorro Central	57.571.275/0001-00	2069776
SP	São Bernardo do Campo	Hospital Anchieta - Fundação do ABC	57.571.275/0002-83	2025361
SP	São Bernardo do Campo	Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo	57.571.275/0005-26	2027356
SP	São José do Rio Preto	Hospital de Base/Fundação Faculdade Regional de Medicina	60.003.761/0001-29	2077396
SP	São Paulo	Hospital das Clínicas - Faculdade de Medicina de São Paulo	56.577.059/0001-00	2078015
SP	São Paulo	INCOR - Fundação Zerbini - Faculdade de Medicina de São Paulo	50.644.053/0001-13	2071568
SP	São Paulo	Instituto de Infectologia Emílio Ribas	46.374.500/0008-60	2028840
SP	São Paulo	Hospital do Câncer A C Camargo	60.961.968/0001-06	2077531
SP	São Paulo	Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Osvaldo Ramos	52.803.319/0001-59	2089785
SP	São Paulo	Hospital Geral do Grajau	46.374.500/0142-25	2077671
SP	São Paulo	Instituto Dante Pazzanese/Fundação Adib Jatene	53.725.560/0001-70	2088495
SP	São Paulo	Hospital Maternidade Escola Dr. Mario de Moraes A. Silva	46.392.148/0010-00	2079186
SP	São Paulo	Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros	46.374.500/01 17-14	2077701
SP	São Paulo	Hospital Santa Marcelina	60.742.616/0001-60	2077477
SP	São Paulo	Instituto do Câncer do Estado de São Paulo	46.374.500/0164-30	6123740
SP	São Paulo	Hospital São Paulo - UNIFESP	60.453.032/0001-74	2077485

SP	São Paulo	Hospital Universitário - USP (Butantã)	63.025.530/0085-12	2076926
SP	São Paulo	Santa Casa de São Paulo - Hospital Central	62.779.145/000-90	2688689
SP	Sorocaba	Conjunto Hospitalar de Sorocaba	46.374.500/0014-09	2081695
SP	Sorocaba	Hospital Santa Lucinda	60.990.751/0017-91	2765942
SP	Sumaré	Hospital Estadual de Sumaré - UNICAMP	46.374.500/0137-68	2083981
SP	Taubaté	H.U. de Taubaté/Fundação Universidade de Saúde de Taubaté	60.975.757/0080-55	2749319
SP	Franca	Santa Casa de Misericórdia de Franca	47.969.134/0001-89	2705982
SP	São Paulo	Conjunto Hospitalar de Mandaqui	46.374.500/0088-45	2077574
SP	Marília	Hospital Universitário de Marília	09.528.436/0001-22	5860490

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**  
**COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

**INTERESSADO:** HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES - UF: MG

**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA:** NEFROLOGIA

**ASSUNTO:** Credenciamento Provisório de Programa de Residência Médica

**PARECER SISCNRM N°:**

389/2024

**PROCESSO N°:**

2024-1955

**APROVADO EM:**

22 de Agosto de 2024

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação para Credenciamento Provisório do programa de Residência Médica - PRM supracitado.

Como consequência, foi realizada visita de avaliação in loco, tendo como resultado o relatório de vistoria do programa.

## **II - ANÁLISE DA RELATORIA DA CNRM**

Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma:

- Favorável ao Credenciamento Provisório do PRM de NEFROLOGIA para: R1 - 3 vagas e R2 - 3 vagas.

Brasília (DF), 15 de Agosto de 2024

## **III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria.

Brasília (DF), 22 de Agosto de 2024

**ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA**  
Presidente da CNRM

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**  
**COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

<b>INTERESSADO:</b> HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES - UF: MG		
<b>PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA:</b> ONCOLOGIA CLÍNICA		
<b>ASSUNTO:</b> Aumento de vagas de Programa de Residência Médica		
<b>PARECER SISCNRM Nº:</b> 1509/2025	<b>PROCESSO Nº:</b> 2025-1357	<b>APROVADO EM:</b> 13 de Novembro de 2025

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação para Aumento de vagas do programa de Residência Médica - PRM supracitado.

Como consequência, foi realizada visita de avaliação in loco, tendo como resultado o relatório de vistoria do programa.

## **II - ANÁLISE DA RELATORIA DA CNRM**

Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma:

- Favorável ao Aumento de vagas do PRM de ONCOLOGIA CLÍNICA para: R1 - 4 vagas, R2 - 4 vagas e R3 - 4 vagas.

Brasília (DF), 27 de Outubro de 2025

## **III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria.

Brasília (DF), 13 de Novembro de 2025

**MARCUS VINICIUS DAVID**  
Presidente da CNRM

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**  
**COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

<b>INTERESSADO:</b> HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES - UF: MG		
<b>PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA:</b> ONCOLOGIA CLÍNICA		
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento de Programa de Residência Médica		
<b>PARECER SISCNRM N°:</b> 422/2023	<b>PROCESSO N°:</b> 2023-713	<b>APROVADO EM:</b> 31 de Agosto de 2023

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação para Recredenciamento do programa de Residência Médica - PRM supracitado.

Como consequência, foi realizada visita de avaliação in loco, tendo como resultado o relatório de vistoria do programa.

## **II - ANÁLISE DA RELATORIA DA CNRM**

Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma:

- Favorável ao Recredenciamento do PRM de ONCOLOGIA CLÍNICA para: R1 - 3 vagas, R2 - 3 vagas e R3 - 3 vagas.

Brasília (DF), 24 de Agosto de 2023

## **III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria.

Brasília (DF), 31 de Agosto de 2023

**Dra. VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE**  
Secretária - Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**  
**COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

<b>INTERESSADO:</b> HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES - UF: MG		
<b>PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA:</b> ONCOLOGIA PEDIÁTRICA		
<b>ASSUNTO:</b> Aumento de vagas de Programa de Residência Médica		
<b>PARECER SISCNRM Nº:</b> 1510/2025	<b>PROCESSO Nº:</b> 2025-1203	<b>APROVADO EM:</b> 13 de Novembro de 2025

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação para Aumento de vagas do programa de Residência Médica - PRM supracitado.

Como consequência, foi realizada visita de avaliação in loco, tendo como resultado o relatório de vistoria do programa.

## **II - ANÁLISE DA RELATORIA DA CNRM**

Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma:

- Favorável ao Aumento de vagas do PRM de ONCOLOGIA PEDIÁTRICA para: R1 - 3 vagas e R2 - 3 vagas.

Brasília (DF), 27 de Outubro de 2025

## **III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria.

Brasília (DF), 13 de Novembro de 2025

**MARCUS VINICIUS DAVID**  
Presidente da CNRM

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**  
**COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

<b>INTERESSADO:</b> HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES - UF: MG		
<b>PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA:</b> ONCOLOGIA PEDIÁTRICA		
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento de Programa de Residência Médica		
<b>PARECER SISCNRM N°:</b> 730/2025	<b>PROCESSO N°:</b> 2024-292	<b>APROVADO EM:</b> 10 de Abril de 2025

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação para Recredenciamento do programa de Residência Médica - PRM supracitado.

Como consequência, foi realizada visita de avaliação in loco, tendo como resultado o relatório de vistoria do programa.

## **II - ANÁLISE DA RELATORIA DA CNRM**

Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma:

- Favorável ao Recredenciamento do PRM de ONCOLOGIA PEDIÁTRICA para: R1 - 1 vaga e R2 - 1 vaga.

Brasília (DF), 01 de Abril de 2025

## **III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário da CNRM reformou a manifestação da relatoria, de modo que a decisão desta Comissão é a seguinte vagas aceitas para: R1 - 1 vaga e R2 - 1 vaga.

**Parecer:** Favorável

**Considerações (Justificativas):** Conforme o Art. 44 do Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, os programas de residência médica com atos autorizativos vigentes na data de publicação deste Decreto ficam considerados autorizados ou reconhecidos.

Brasília (DF), 10 de Abril de 2025

**MARCUS VINICIUS DAVID**  
Presidente da CNRM

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**  
**COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

<b>INTERESSADO:</b> HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES - UF: MG		
<b>PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA:</b> ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA		
<b>ASSUNTO:</b> Aumento de vagas de Programa de Residência Médica		
<b>PARECER SISCNRM Nº:</b> 1511/2025	<b>PROCESSO Nº:</b> 2025-1313	<b>APROVADO EM:</b> 13 de Novembro de 2025

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação para Aumento de vagas do programa de Residência Médica - PRM supracitado.

Como consequência, foi realizada visita de avaliação in loco, tendo como resultado o relatório de vistoria do programa.

## **II - ANÁLISE DA RELATORIA DA CNRM**

Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma:

- Favorável ao Aumento de vagas do PRM de ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA para: R1 - 6 vagas, R2 - 6 vagas e R3 - 6 vagas.

Brasília (DF), 27 de Outubro de 2025

## **III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria.

Brasília (DF), 13 de Novembro de 2025

**MARCUS VINICIUS DAVID**  
Presidente da CNRM

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2025 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 80

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA CONJUNTA MS/MEC Nº 8.033, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre requisitos para obtenção da Certificação de Hospital de Ensino por parte dos estabelecimentos hospitalares, públicos ou privados, próprios ou conveniados a Instituições de Ensino Superior - IES, públicas ou privadas, devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE e o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Interministerial estabelece os requisitos para a obtenção da Certificação de Hospital de Ensino por estabelecimentos hospitalares, públicos ou privados, próprios ou conveniados a Instituições de Ensino Superior - IES, públicas ou privadas, devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, nos termos do art. 25, inciso XV, do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, com a finalidade de reconhecer unidades hospitalares que integrem ensino, serviço, pesquisa e gestão, consolidando-se como espaços estratégicos para a formação crítica, ética e comprometida com o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - Certificação de Nível 1: ato normativo conjunto da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde que reconhece a compatibilidade institucional enquanto integração ensino-serviço e ambiente de prática e aprendizagem, a partir da análise de documentação enviada pelos estabelecimentos hospitalares à da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, sendo condição prévia e necessária para a solicitação da Certificação de Nível 2, conforme previsto nesta Portaria;

II - Certificação de Nível 2: ato conjunto do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, emitido após avaliação presencial coordenada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, que confere aos estabelecimentos indicados no art. 1º desta Portaria a condição de Hospital de Ensino, mediante comprovação do cumprimento pleno dos requisitos de integração entre ensino e serviço;

III - hospital: instituição complexa, com densidade tecnológica específica, de caráter multiprofissional e interdisciplinar, responsável pela assistência aos usuários com condições agudas ou crônicas, que apresentem potencial de instabilização e de complicações de seu estado de saúde, exigindo-se assistência contínua em regime de internação e ações que abrangem a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação, conforme art. 3º da Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP;

IV - complexo hospitalar: conjunto de estabelecimentos hospitalares gerais ou especializados, que possuem complementaridade e interdependência de atuação, sediados ou não no mesmo local, reunidos sob uma administração centralizada própria, com o mesmo CNPJ desdobrado em filiais, podendo adotar nome fantasia e registro próprio no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

V - hospital de ensino: estabelecimento de saúde que pertence ou é conveniado a uma Instituição de Ensino Superior - IES, pública ou privada, que sirva de ambiente de prática e aprendizagem em atividades de ensino na área da saúde e que seja certificado conforme os critérios definidos nesta Portaria;



VI - Instituição de Ensino Superior - IES: instituição autorizada a ofertar cursos de educação superior na área da saúde nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

VII - instituição ofertante de programa de residência em saúde: instituição com credenciamento regular na Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou na Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, com vagas autorizadas em programas de residência médica ou de residência em área profissional da saúde, respectivamente;

VIII - instituição que oferta cursos de formação técnica em saúde: instituições que atuam no âmbito de estabelecimentos de saúde, como Escolas de Saúde do SUS, Escolas Técnicas de Saúde públicas ou privadas e Escolas de Saúde Pública;

IX - estágio curricular obrigatório: procedimento didático-pedagógico que deve proporcionar ao estudante a vivência em situações reais de trabalho na área da saúde, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino;

X - internato médico: etapa final do curso de graduação em Medicina, voltada à capacitação eminentemente prática, conforme as diretrizes curriculares nacionais vigentes;

XI - residência em área profissional da saúde: modalidade de pós- graduação lato sensu, uniprofissional ou multiprofissional, voltada às profissões da saúde, exceto a médica, caracterizada por educação pelo trabalho sob orientação docente- assistencial;

XII - residência médica: modalidade de ensino de pós- graduação lato sensu destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, desenvolvida em instituições de saúde, com orientação profissional;

XIII - educação permanente: processo contínuo de aprendizagem no trabalho, voltado à transformação das práticas profissionais e da organização dos serviços de saúde, com base nas necessidades da população e dos trabalhadores; e

XIV - integração ensino-serviço: cooperação pactuada entre instituições formadoras e serviços de saúde, envolvendo estudantes, docentes, profissionais e gestores, com vistas à formação e do cuidado no SUS.



## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS DA CERTIFICAÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES

Art. 3º A Certificação de Hospital de Ensino tem como objetivos:

I - promover a efetiva integração do ensino-serviço, na área da saúde, de forma progressiva, planejada e contínua, visando à melhoria da qualidade da atenção à saúde, do ensino, da pesquisa e da gestão oferecidos pelos estabelecimentos;

II - contribuir com a qualidade da formação de alunos de graduação e residentes da área da saúde e da educação permanente em saúde aos profissionais atuantes, priorizando as áreas estratégicas do SUS;

III - estimular a inserção da instituição na pesquisa, no desenvolvimento e na gestão de tecnologias e inovação em saúde, alinhadas às necessidades do SUS;

IV - favorecer a expansão do ambiente de prática e aprendizagem para cursos técnicos, de graduação e pós-graduação de saúde, de acordo com as prioridades definidas pelo Ministério da Educação e Ministério da Saúde em programas como o Mais Médicos, Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Programa Agora tem Especialistas, Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas, Pró- Residências, bem como pelas demais diretrizes da Política Nacional da Atenção Especializada;

V - apoiar as mudanças do perfil da formação em saúde no nível técnico de graduação, pós-graduação e de residência; e

VI - estimular o funcionamento de serviço multidisciplinar de gestão do acesso visando à organização dos fluxos de cuidado, à qualificação da transição hospitalar, à redução do tempo de internação e à articulação com as redes de atenção à saúde.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, no âmbito desta Portaria:

I - proporcionar qualidade da formação com ambiente adequado para atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - promover, em conjunto com o Ministério da Saúde, uma integração efetiva entre o ensino, pesquisa e extensão de qualidade;

III - participar da avaliação e do acompanhamento dos hospitais certificados;

IV - contribuir com a qualificação da integração ensino-serviço, por meio do apoio ao Ministério da Saúde no monitoramento da inserção das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos hospitais certificados; e

V - integrar a Coordenação Nacional dos Hospitais de Ensino - CNHE, instância de governança e supervisão da Certificação de Hospitais de Ensino, nos termos definidos nesta Portaria.

Art. 5º Compete à Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde:

I - integrar a Coordenação Nacional dos Hospitais de Ensino - CNHE, instância de governança e supervisão da certificação, a ser instituída por ato normativo do Ministério da Saúde;

II - coordenar a instância de governança e supervisão da Certificação de Hospitais de Ensino;

III - fomentar soluções inovadoras em gestão, educação e trabalho na saúde, especialmente aquelas voltadas à qualificação dos processos formativos nos Hospitais de Ensino;

IV - planejar, coordenar e apoiar as ações de integração ensino-serviço no âmbito do SUS, em articulação com os entes federativos e as IES;

V - propor, implementar e acompanhar estratégias de qualificação da formação continuada permanente e da preceptoria em saúde, com foco na atuação dos Hospitais de Ensino;

VI - supervisionar o processo de certificação dos estabelecimentos hospitalares de ensino, no que se refere aos aspectos educacionais, à vinculação ensino-serviço e à conformidade com os critérios definidos nesta Portaria, resguardadas as competências dos demais órgãos envolvidos;

VII - verificar, no âmbito de sua competência, a vinculação institucional dos estabelecimentos com as IES, públicas ou privadas;

VIII - desenvolver e aplicar metodologias, instrumentos de avaliação e sistemas de informação voltados ao acompanhamento da certificação e à melhoria contínua dos Hospitais de Ensino;

IX - instituir, por meio de ato normativo conjunto da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, os requisitos e instrumentos de monitoramento e avaliação dos hospitais certificados, conforme as disposições desta Portaria;

X - realizar o monitoramento e avaliação dos hospitais certificados no âmbito de atuação da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde; e

XI - auxiliar a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde no monitoramento e avaliação dos hospitais certificados, no que se refere à atuação assistencial.

Art. 6º Compete à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde:

I - apoiar a definição de parâmetros assistenciais aplicáveis aos Hospitais de Ensino, no contexto da atenção especializada à saúde;

II - instituir, por meio de ato normativo da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, os requisitos específicos para a Certificação de Nível 2, bem como o incentivo financeiro vinculado à Certificação de Hospital de Ensino, na forma do art. 11 desta Portaria;

III - executar as visitas presenciais aos estabelecimentos em processo de certificação, em articulação com a Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação;



IV - instituir, por meio de ato normativo da Secretaria de Atenção Especializada e da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, os requisitos e instrumentos de monitoramento e avaliação dos hospitais certificados, conforme as disposições desta Portaria;

V - realizar o monitoramento e avaliação dos hospitais certificados, no que se refere à sua atuação assistencial no âmbito da atenção especializada; e

VI - integrar a Coordenação Nacional dos Hospitais de Ensino - CNHE, instância de governança e supervisão da Certificação de Hospitais de Ensino, nos termos definidos nesta Portaria.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS REQUISITOS E DO PROCESSO PARA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMO HOSPITAL DE ENSINO

Art. 7º Os requisitos gerais para a obtenção da Certificação de Hospital de Ensino, previstos nos arts. 8º e 9º, são igualmente aplicáveis às certificações de Níveis 1 e 2.

§ 1º O procedimento para obtenção de Certificação de Nível 1 será iniciado mediante manifestação formal de interesse da instituição proponente, podendo ser realizada a qualquer tempo, a partir da apresentação da solicitação de certificação e da documentação comprobatória prevista nos arts. 8º e 9º.

§ 2º O deferimento da Certificação de Nível 1 não implica direito automático à Certificação de Nível 2, sendo esta última condicionada ao procedimento de verificação de preenchimento dos requisitos por meio de visita presencial obrigatória para todos os hospitais, nos termos desta Portaria.

§ 3º A Certificação de Nível 1 será considerada condição prévia obrigatória para dar seguimento ao processo de Certificação de Nível 2 e a Certificação de Nível 2 será considerada condição prévia obrigatória para a Certificação de Hospital de Ensino;

§ 4º Os procedimentos operacionais, fluxos administrativos e instrumentos de análise documental referentes à solicitação e obtenção da Certificação Nível 1 serão regulamentados por ato normativo específico da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, a ser editado no prazo de até sessenta dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por mais trinta dias, que disponibilizará, em portal institucional, o Manual Instrutivo contendo o passo a passo do processo de certificação;

§ 5º Os requisitos específicos para a obtenção da Certificação de Nível 2 serão definidos em ato normativo próprio da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde a ser editado no prazo de até sessenta dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por mais sessenta dias;

§ 6º O hospital deverá, mediante ofício, formalizar a solicitação de visita presencial dirigida à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, para fins de Certificação de Nível 2, no prazo de até cento e oitenta dias contados da publicação do ato normativo que conceder a Certificação de Nível 1;

§ 7º Em caso de indeferimento da Certificação de Nível 2, a Certificação de Nível 1 será revogada, e implicará a necessidade de nova solicitação de certificação na forma do §1º, com a submissão de documentação comprobatória dos requisitos atualizada; e

§ 8º A Certificação de Nível 1 será considerada para fins de pedidos de habilitação de unidades hospitalares conduzidos pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa Mais Médicos, nos termos do inciso I do § 5º do art. 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§ 9º Para fins de orientação, o processo de Certificação de Hospital de Ensino observará as etapas e responsabilidades dispostas no ANEXO I a esta Portaria.

Art. 8º Para a obtenção da Certificação de Hospital de Ensino de Nível 1 e Nível 2, os estabelecimentos hospitalares deverão cumprir os seguintes requisitos gerais de integração ensino-serviço:

I - ser ambiente de prática e aprendizagem, em caráter permanente e contínuo, para atividades curriculares de graduação e de programa de residência em saúde, com ato autorizativo emitido pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;



II - celebrar Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde - COAPES, para pactuação de ambiente de prática e aprendizagem;

III - comprovar acompanhamento contínuo por docente ou preceptor para estudantes de graduação e programas de residência;

IV - comprovar a formação permanente de preceptores, incluindo registro e mecanismos de valorização;

V - apresentar projeto institucional para desenvolvimento de atividades regulares de Avaliação de Tecnologias em Saúde - ATS e de pesquisa científica relevante;

VI - estar de acordo com o Termo de Compromisso constante do ANEXO II desta Portaria, mantendo atualizadas as informações no CNES e garantindo registro e qualificação dos preceptores; e

VII - Comprovar a existência de estrutura física mínima para atividades de ensino, com salas de aula, biblioteca virtual e equipamentos audiovisuais.

§ 1º Quando o estabelecimento de saúde não possuir programas próprios de residência em saúde e constituir-se como ambiente de prática e aprendizagem para programas de residência, este terá até três anos, a contar da data da publicação da Portaria de Certificação de Nível 1, para implementar programas próprios, tornando-se instituição ofertante, conforme descrito no Art. 2º, inciso VII, desta Portaria.

§ 2º No caso do § 1º, o estabelecimento de saúde deverá apresentar o primeiro pedido de autorização do programa em até um ano após a data de publicação da Portaria de concessão da Certificação de Nível 1.

§ 3º Caso o estabelecimento de saúde não cumpra os requisitos dispostos nos §1º e §2º deste artigo perderá a Certificação de Nível 1.

Art. 9º Para obtenção das Certificações de Nível 1 e Nível 2, os estabelecimentos hospitalares deverão também atender aos seguintes requisitos gerais quanto ao ambiente de prática e aprendizagem:

I - mínimo de oitenta leitos SUS (hospitais gerais) ou cinquenta leitos especializados e maternidades);

II - hospitais gerais: no mínimo dez leitos de UTI habilitados pelo SUS;

III - ser ambiente de prática permanente para cursos de graduação de Medicina e Enfermagem;

IV - ser ambiente de prática permanente para programas de residência em saúde, com mínimo de programas conforme porte e tipo do hospital:

a) no caso de hospitais gerais com mais de duzentos leitos SUS, no mínimo três programas de residência médica e dois programas de residências em área profissional da saúde de acordo com as prioridades definidas pelo Ministério da Educação e Ministério da Saúde, constantes no art. 3º, inciso IV, dessa Portaria; ou

b) no caso de hospitais especializados e de hospitais gerais com oitenta a duzentos leitos SUS, no mínimo dois programas de residência médica e um programa de residência em área profissional da saúde de acordo com as prioridades definidas pelo Ministério da Educação e Ministério da Saúde, constantes no art. 3º, inciso IV, dessa Portaria; e

V - comprovar o acompanhamento contínuo por preceptor, respeitando os seguintes limites mínimos de preceptor para residentes e estudantes de graduação:

a) um preceptor com carga horária de vinte horas semanais para, no máximo, três residentes ou um preceptor com carga horária de quarenta horas semanais para, no máximo, seis residentes; e

b) um preceptor para, no máximo, dez estudantes no internato médico ou no estágio obrigatório, segundo matriz curricular constante em legislação vigente.

§ 1º Os incisos I e II do caput são obrigatórios apenas para os estabelecimentos hospitalares públicos ou privados sem fins lucrativos.



§ 2º A fim de obter a Certificação de Hospital de Ensino, os hospitais privados com fins lucrativos que não possuem leitos SUS deverão ter mais de quatrocentos leitos operacionais, próprios ou vinculados à sua mantenedora, além do cumprimento dos demais requisitos desta Portaria, sendo-lhes vedado o recebimento de incentivo financeiro.

§ 3º Para os cursos de graduação de que trata o inciso III do caput, estabelece-se que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas no ambiente de prática e aprendizagem do estabelecimento de saúde deverão ser, prioritariamente, para estudantes vinculados às IES públicas, nas regiões de saúde que possuírem estas instituições.

§ 4º Nos casos de certificação de complexos hospitalares, será obrigatória a comprovação de que:

I - cada um dos estabelecimentos componentes do complexo hospitalar preenche os requisitos estabelecidos nesta Portaria, por meio de documentação específica de cada estabelecimento de saúde; e

II - o conjunto dos estabelecimentos hospitalares envolvidos presta ações e serviços de saúde, além de atividades de ensino, pesquisa e extensão, sob estrutura gestora comum e atividade acadêmica integrada, passando a ser considerada, para fins de certificação, a totalidade de leitos e serviços e a produção do conjunto de estabelecimentos que compõem o complexo.

§ 5º Nos casos de hospital especializado ou maternidade, esses deverão ofertar programas de residência em saúde de acordo com a especificidade do seu perfil assistencial.

§ 6º Para os cursos de graduação, o número total de vagas de estágio ofertadas deverá observar a proporção de, no mínimo, um estudante para cada cinco leitos operacionais.

§ 7º Para os programas de residência em saúde, o número total de vagas ofertadas deverá ser no mínimo uma vaga de residência própria, considerando a soma dos anos de duração da residência (R1 a R5), para cada cinco leitos operacionais.

§ 8º O quantitativo dos alunos em estágio curricular obrigatório deverá estar definido no Projeto Pedagógico dos cursos e este será apresentado pela IES ao estabelecimento hospitalar por meio de formulário de Ensino.



§ 9º Serão considerados os programas de residência médica e programas em área profissional da saúde com ato autorizativo emitido pela CNRM e pela CNRMS respectivamente, desde que o ambiente de prática e aprendizagem sejam os hospitais a serem certificados.

§ 10º Além da oferta obrigatória de ambiente de prática e aprendizagem para cursos de graduação e programas de residências em saúde, caberá ao Hospital de Ensino apresentar a estimativa da capacidade formativa da unidade, com a definição do número máximo de estudantes de graduação e residentes que o hospital comporta, respeitando os números mínimos descritos nos §§ 6º e 7º deste artigo, devendo fornecer documentos que justifiquem esse quantitativo, considerando a infraestrutura física e disponibilidade de preceptores.

§ 11º Os Hospitais de Ensino certificados nos termos desta Portaria deverão aderir ao Exame Nacional de Residências - ENARE, nos termos da Portaria MEC nº 329, de 23 de abril de 2025, no prazo de até dois anos, contados da publicação do ato conjunto do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação que concederá a Certificação de Nível 2.

## CAPÍTULO V

### DA GOVERNANÇA E DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CERTIFICAÇÃO DE ENSINO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES

Art. 10. A Coordenação Nacional dos Hospitais de Ensino - CNHE será instituída por portaria do Ministro de Estado da Saúde, como instância de governança e supervisão da certificação, no prazo de até noventa dias, prorrogável por igual período mediante ato justificado, e será composta por:

I - quatro representantes do Ministério da Saúde, sendo dois da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e dois da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde; e

II - dois representantes da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será responsável pela coordenação da CNHE, bem como a apresentação de regimento disciplinador de funcionamento a ser aprovado pela instância em sua reunião de instalação.

Art. 11. O incentivo financeiro decorrente da Certificação de Hospital de Ensino será de responsabilidade da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, devendo sua regulamentação ser estabelecida em Portaria específica nos termos do § 5º, art. 7º.

§ 1º Para solicitar o incentivo financeiro previsto no caput deste artigo, os hospitais de ensino deverão formalizar e solicitar, mediante ofício dirigido à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

§ 2º Até a publicação da Portaria referida no caput, os Hospitais de Ensino que atualmente recebem o incentivo financeiro manterão o seu recebimento, sem interrupção, até a edição do novo ato normativo que regulamentará a Certificação de Nível II.

## CAPÍTULO VI

### DO MONITORAMENTO E DAS SANÇÕES

Art. 12. O monitoramento e a avaliação dos hospitais certificados como estabelecimentos de ensino serão conduzidos pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde e da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com o apoio do Ministério da Educação, conforme descrito abaixo:

I - os estabelecimentos hospitalares certificados como ensino deverão encaminhar à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com periodicidade anual, relatório contendo registro de manutenção dos requisitos dispostos nos art. 8º e 9º; e

II - os estabelecimentos de saúde receberão visita presencial, realizada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, com periodicidade trienal, da qual resultará relatório técnico que ateste a continuidade das condições de certificação, a ser elaborado pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência da Secretaria de Atenção Especializada em Saúde e disponibilizado na página oficial do Ministério da Saúde; e

III - a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação apoiará o monitoramento por meio da verificação da inserção das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos hospitais certificados, validação dos relatórios anuais, orientação técnica às IES e hospitais, e participação na CNHE.

§ 1º O Manual Instrutivo constante do § 4º do art. 7º disponibilizará os modelos de relatórios destinados ao monitoramento e à avaliação, que comprovará a manutenção do atendimento aos requisitos previstos nos arts. 8º e 9º, para a Certificação de Nível 1.

§ 2º Os requisitos específicos para a verificação da manutenção da Certificação de Nível 2 e a forma de monitoramento estarão estabelecidos no ato normativo indicado no inciso VI do art. 6º.

Art. 13. O estabelecimento hospitalar certificado deverá alimentar os sistemas de informação dos Ministérios da Saúde e da Educação, conforme couber ao seu escopo de trabalho, comprometendo-se, obrigatoriamente, a manter atualizadas as informações sobre os programas de residência em saúde oferecidos aos respectivos residentes no CNES.

Art. 14. As instituições hospitalares certificadas deverão assegurar, de forma contínua, o cumprimento integral das disposições desta Portaria, abrangendo a Certificação Nível 1 e a Certificação Nível 2.

§ 1º A inobservância, total ou parcial, das disposições desta Portaria será aferida nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria;

II - não apresentação do relatório anual de monitoramento previsto no art. 12, inciso I, nos termos do modelo estabelecido no seu parágrafo único;

III - denúncia formal de irregularidades no uso do hospital como ambiente de aprendizagem, encaminhada pelos canais oficiais do Ministério da Saúde, inclusive a ouvidoria do SUS e por órgãos de fiscalização; e



IV - omissão de informações ou desatualização cadastral no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES por mais de doze meses.

§ 2º O descumprimento das disposições na forma do §1º implicará o cancelamento da Certificação de Hospital de Ensino de níveis 1 ou 2, conforme o estágio de certificação em que se encontrar o estabelecimento hospitalar, bem como a suspensão do respectivo incentivo financeiro ao qual a instituição tenha direito.

§ 3º O cancelamento da certificação de Nível 1 é de competência da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde em conjunto com a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, ambas do Ministério da Saúde, enquanto o cancelamento da certificação de Nível 2 é de competência conjunta do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.

§ 4º O cancelamento das certificações, seja de Nível 1 ou de Nível 2, será precedido de procedimento administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Certificação de Nível 2 terá validade de até três anos, contados da data de publicação do ato de concessão, podendo ser renovada mediante solicitação do estabelecimento hospitalar com antecedência mínima de cento e oitenta dias do término de sua vigência, observados os requisitos definidos nesta Portaria e em regulamentação complementar.

§ 1º Havendo pedido tempestivo de renovação da Certificação de Hospital de Ensino, caso transcorra o prazo de três anos por mora da Administração, a certificação permanecerá vigente até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º A manutenção da certificação ficará condicionada ao cumprimento contínuo dos requisitos estabelecidos nesta Portaria, podendo ser reavaliada a qualquer tempo pela Coordenação Nacional dos Hospitais de Ensino - CNHE.

Art. 16. Consideram-se válidas, até 30 de junho de 2026, para os fins de certificações das unidades hospitalares constantes do Anexo I da Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.612, de 6 de outubro de 2021.

§ 1º Os prazos de validade da certificação dos hospitais de ensino não constantes do Anexo I da Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.612, de 6 outubro de 2021, permanecem regidos pelas respectivas portarias de concessão ou renovação.

§ 2º A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde estabelecerá, por meio de ato normativo próprio, os prazos para que os hospitais de que trata o § 1º solicitem a renovação da certificação.

§ 3º A não apresentação do pedido de renovação no prazo fixado no art. 16, caput, implicará a revogação da certificação ao término de sua validade.

§ 4º Para fins de renovação, os hospitais relacionados no Anexo I da Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.612, de 6 outubro de 2021, deverão cumprir integralmente os requisitos previstos na normativa vigente à época do protocolo do pedido.

§ 5º O prazo previsto no art. 16, caput, poderá ser prorrogado por ato do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, caso o processo de avaliação para a renovação da certificação não seja concluído a tempo.

Art. 17. Ficam revogadas:

I - Portaria Interministerial MS/MEC nº 285, de 24 de março de 2015; e

II - Portaria Interministerial MS/MEC nº 255, de 2 de março de 2015;

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**  
Ministro de Estado da Saúde

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**



## ANEXO I

## ETAPAS

## I - Certificação de Nível 1

- a) Início: mediante solicitação formal da instituição proponente, com a comprovação dos requisitos exigidos nos arts. 8º e 9º;
- b) Ato normativo: portaria específica da SGTES/MS regulamentará procedimentos e disponibilizará Manual Instrutivo;
- c) Prazo: até 60 (sessenta) dias para publicação da regulamentação, prorrogável por mais 30 (trinta).
- d) Competência avaliação: análise dos requisitos pela SGTES/MS; e
- e) Competência concessão: ato normativo conjunto da SGTES/MS e SAES/MS.

## II - Certificação de Nível 2

- a) Condição prévia: somente possível após a concessão da Certificação de Nível 1;
- b) Início: depende de solicitação formal do hospital, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do ato que conceder a Certificação de Nível 1, para agendamento de visita presencial obrigatória para todos os hospitais;
- c) Ato normativo: portaria específica da SAES/MS definirá os requisitos da Certificação de Nível 2, inclusive os relativos ao incentivo financeiro;
- d) Prazo: até 60 (sessenta) dias para publicação da regulamentação, prorrogável por mais 60 (sessenta);
- e) Competência avaliação: coordenada pela SAES/MS, com apoio da SGTES/MS e da SESu/MEC; e
- f) Competência concessão: ato conjunto do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.



## III - Monitoramento e renovação

- a) Monitoramento contínuo: relatórios anuais enviados à SGTES/MS e visitas presenciais trienais coordenadas pela SAES/MS, com apoio da SESu/MEC (art. 12);
- b) Manual Instrutivo: disponibilizará modelos de relatórios e padronização dos processos de avaliação; e
- c) Validade da Certificação de Nível 2: até 3 (três) anos, com solicitação de renovação pelo hospital com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência.

## ANEXO II

## TERMO DE COMPROMISSO

O(a) Sr.(a). [NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], na qualidade de representante legal do(a) [NOME DO HOSPITAL], inscrito no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob o nº [XXXXXXXXXX], localizado no município de [NOME DO MUNICÍPIO], firma, por meio deste, o presente Termo de Compromisso, com fundamento na Portaria Interministerial MS/MEC nº XX, de XX de [MÊS] de 2025, declarando que:

## I - Compromete-se a:

1. Manter atualizadas, de forma contínua e fidedigna, as informações cadastrais do hospital no CNES e nos demais sistemas de informação indicados pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação, especialmente quanto aos programas de residência em saúde, ao número de residentes e à identificação dos preceptores vinculados à unidade;
2. Assegurar que todos os preceptores vinculados às atividades de ensino do hospital estejam devidamente registrados no CNES, com a respectiva carga horária, unidade de lotação e vínculo institucional;

3. Garantir a inscrição dos preceptores no registro de preceptores, conforme orientações da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS, como condição para a Certificação de Hospital de Ensino e para fins de valorização, qualificação e rastreabilidade da atividade pedagógica no SUS;

4. Viabilizar a execução regular das ações de ensino, pesquisa e extensão descritas no projeto institucional apresentado, mantendo a estrutura física e as condições institucionais que fundamentaram a certificação;

5. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS, relatórios descritivos das atividades desenvolvidas na unidade, especialmente as relacionadas ao ensino na graduação, à residência em saúde, à educação permanente e à preceptoria no SUS;

6. Cooperar com o processo de monitoramento contínuo da certificação, incluindo a participação em avaliações remotas e visitas presenciais durante a vigência do ato certificador.

II - Reconhece que:

1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo e na Portaria Interministerial poderá ensejar o cancelamento da certificação e a suspensão do incentivo financeiro correspondente;

2. O não cumprimento dos critérios verificados durante visita presencial poderá resultar na suspensão da certificação do estabelecimento enquanto Hospital de Ensino; e

3. A Certificação de Hospital de Ensino e a sua renovação está condicionada à manutenção dos requisitos legais e técnicos verificados no processo de avaliação presencial.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Compromisso, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Local e data

Nome do Representante Legal

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**  
**COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

<b>INTERESSADO:</b> HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES - UF: MG		
<b>PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA:</b> RADIOTERAPIA		
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento 5 anos de Programa de Residência Médica		
<b>PARECER SISCNRM N°:</b> 257/2023	<b>PROCESSO N°:</b> 2022-312	<b>APROVADO EM:</b> 29 de Junho de 2023

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação para Credenciamento 5 anos do programa de Residência Médica - PRM supracitado.

Como consequência, foi realizada visita de avaliação in loco, tendo como resultado o relatório de vistoria do programa.

## **II - ANÁLISE DA RELATORIA DA CNRM**

Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma:

• Supervisão (Na Modalidade Diligência) ao Credenciamento 5 anos do PRM de RADIOTERAPIA para: R1 - vaga, R2 - vaga, R3 - vaga e R4 - vaga.

**Considerações (Justificativas):** Colocar o PRM em supervisão na modalidade DILIGÊNCIA pelo período de 90 (noventa) dias para: a) Prover supervisão das atividades dos médicos residentes em período integral b) Implantar ou comprovar a realização das seguintes atividades de acordo com a matriz de competências do PRM: 1. No primeiro ano: 1.1 Realizar planejamento e simulação do tratamento ionizante proposto de menor complexidade (técnicas convencional e conformada); 2. No segundo ano: 2.1 Realizar planejamento e simulação do tratamento ionizante proposto de média complexidade pela técnica IMRT(Radioterapia de Intensidade Modulada); 2.2 Prover atividades em princípios de radiologia e medicina nuclear pelas técnicas de ultrassonografia e PET-CT; (Segundo a supervisora faz no Mater Dei); 2.3 Dominar os princípios da cirurgia oncológica; 3. No terceiro ano: 3.1 Realizar procedimentos de alta complexidade: radiocirurgia craniana, radioterapia de intensidade modulada e braquiterapia; 4. No quarto ano: 4.1 Realizar procedimentos mais complexos como radiocirurgia craniana e extracraniana, radioterapia de intensidade modulada e braquiterapia com diferentes técnicas de execução e planejamento; 4.2 Realizar técnicas de radioterapia: radioterapia com intensidade modulada de feixe (IMRT), radiocirurgia e radioterapia guiada por imagem (IGRT); 4.3 Prover atividades para o domínio da radioterapia intra-operatória; 4.4 Prover atividades para o domínio das legislações e normas de medicina nuclear e a gestão de processos de uma unidade de radioterap

**Prazo em dias:** 90

Brasília (DF), 25 de Junho de 2023

## **III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria.

Brasília (DF), 29 de Junho de 2023

**Dra. VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE**  
Secretária - Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**  
**COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

<b>INTERESSADO:</b> HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES - UF: MG		
<b>PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA:</b> UROLOGIA		
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento 5 anos de Programa de Residência Médica		
<b>PARECER SISCNRM N°:</b> 423/2023	<b>PROCESSO N°:</b> 2022-313	<b>APROVADO EM:</b> 31 de Agosto de 2023

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação para Credenciamento 5 anos do programa de Residência Médica - PRM supracitado.

Como consequência, foi realizada visita de avaliação in loco, tendo como resultado o relatório de vistoria do programa.

## **II - ANÁLISE DA RELATORIA DA CNRM**

Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma:

- Favorável ao Credenciamento 5 anos do PRM de UROLOGIA para: R1 - 2 vagas, R2 - 2 vagas e R3 - 2 vagas.

Brasília (DF), 24 de Agosto de 2023

## **III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria.

Brasília (DF), 31 de Agosto de 2023

**Dra. VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE**  
Secretária - Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica

➤ **DADOS DETALHADOS DAS AIH - POR LOCAL INTERNAÇÃO - MINAS GERAIS**

**Quantidade aprovada por Ano processamento segundo Procedimento**

**Estabelecimento:** 2695324 HOSPITAL DA BALEIA

**Procedimento:** 0503040045 DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE PROVAVEL DOADOR DE ORGAOS, 0802010075 DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI III), 0802010083 DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II), 0802010091 DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI III), 0802010105 DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO (UTI I), 0802010113 DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE QUEIMADOS, 0802010121 DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO II), 0802010130 DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO III), 0802010148 DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI I), 0802010156 DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI II), 0802010164 DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL (UTI I), 0802010210 DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA-UCO TIPO II, 0802010229 DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA- UCO TIPO III, 0802010296 DIARIA DE UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19, 0802010300 DIARIA UTI II PEDIATRICA - SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19, 0802010350 DIARIA DE UTI EM SITUACAO DE INTERCORRENCIA POS-CIRURGICA

**Período:** 2023-2025

Procedimento	2023	2024	2025	Total
<b>TOTAL</b>	<b>4.019</b>	<b>5.067</b>	<b>5.804</b>	<b>14.890</b>
0802010083 DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)	3.248	3.504	3.648	10.400
0802010156 DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI II)	771	1.563	2.156	4.490

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

Notas:

1. Dados referentes aos últimos seis meses, sujeitos a atualização.

COPIA COMO .CSV

COPIA PARA TABWIN